

# **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.517, DE 2007** (Do Senado Federal)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Construção Naval do Município de Santana, no Amapá.

**Autor: SENADO FEDERAL**

**Relatora:** Deputado **Ângela Portela**

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.º 2.517, de 2007, foi iniciado no Senado Federal, onde tramitou como Projeto de Lei do Senado (PLS) n.º 341, de 2007, de autoria do ilustre Senador Papaléo Paes. Tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Construção Naval do Município de Santana, no Estado do Amapá, e a criar os cargos, funções e empregos necessários ao seu funcionamento.

Nos termos da proposição, a nova escola deverá constituir-se em instituição de ensino médio profissionalizante, destinada à formação de técnicos para atender às necessidades socioeconômicas do setor de construção naval da região, e sua instalação dependerá de prévia consignação das dotações necessárias no Orçamento da União.

Na Câmara dos Deputados, foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e Educação e Cultura; para apreciação conclusiva de mérito, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD; e às Comissões de Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania, para, respectivamente, exame de adequação financeira ou orçamentária, e de constitucionalidade ou juridicidade, nos termos do art. 54 do RICD. Tramita com regime de prioridade.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou a iniciativa, no mérito, nos termos do parecer do relator, Deputado Mauro Nazif.

No prazo regimental, esta proposição não recebeu emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa do ilustre Senador Papaléo Paes é meritória, pois vem atender a demanda por educação profissional de uma população que sofre com a carência de instituições de ensino nessa área, e porque apropriadamente trata da criação de uma escola formadora de técnicos na especialidade de construção naval, ofício tradicional de muitos artesãos da cidade.

Para se ter uma idéia da escassez de oferta de educação profissional no Município, ressaltamos que, para uma população de aproximadamente 98.100 habitantes, consta uma única instituição de educação superior, a faculdade privada mantida pela Escola Madre Tereza, e o registro de apenas 45 matrículas na educação profissional de nível técnico, conforme o Censo Escolar de 2008.

Destaque-se também o grande diferencial da iniciativa, que está em determinar a especialização da escola técnica a ser criada. É tradicional no Município de Santana a construção artesanal de barcos de madeira, consequência da geografia da região, marcada por rios e igarapés. A cidade localiza-se, ainda, na rota do Canal Norte do Rio Amazonas, utilizado para escoamento fluvial, por sua fácil navegabilidade aos navios de grande calado. O avanço tecnológico demanda que os profissionais dessa área tenham uma formação atualizada para atender competitivamente sua clientela.

Apesar do mérito justificado, esta Comissão de Educação e Cultura tem votado pela rejeição dos projetos de lei cujo objetivo é a criação de instituições de ensino federal, pois, nos termos da Súmula n.º 01, de 2001, desta Comissão, “*são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações, por parte do Poder Público, já que o mesmo detém a competência de tais prerrogativas.*”

Em vista disso, para que o teor deste projeto de extrema relevância na área educacional para a população de Santana alcance o poder competente, proponho que seja encaminhado na forma de proposição do tipo Indicação ao Poder Executivo.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei n.º 2.517, de 2007, e sugiro que esta Comissão encaminhe ao Poder Executivo a Indicação anexa.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputada ANGELA PORTELA  
Relatora

## **REQUERIMENTO**

**(Da Comissão de Educação e Cultura)**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, com vistas à criação da Escola Técnica Federal de Construção Naval de Santana, no Estado do Amapá.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a criação da Escola Técnica Federal de Construção Naval de Santana, com sede no Município de Santana, no Estado do Amapá.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputada ANGELA PORTELA  
Relatora

## **INDICAÇÃO N° , DE 2009**

**(Da Comissão de Educação e Cultura)**

Sugere ao Ministro de Estado da Educação a criação da Escola Técnica Federal de Construção Naval de Santana, no Estado do Amapá.

**Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:**

Foi submetido à apreciação desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei n.º 2.517, de 2007, oriundo do Senado Federal, de autoria do ilustre Senador Papaléo Paes, que visa autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Construção Naval de Santana, com sede no Município de Santana, no Estado do Amapá.

No parecer apresentado a esta Comissão, cujo teor reproduzimos em parte a seguir, a Deputada Angéla Portela, relatora da matéria, apresenta importantes razões que fundamentam a iniciativa:

*A iniciativa do ilustre Senador Papaléo Paes é meritória, pois vem atender a demanda por educação profissional de uma população que sofre com a carência de instituições de ensino nessa área, e porque apropriadamente trata da criação de uma escola formadora de técnicos na especialidade de construção naval, ofício tradicional de muitos artesãos da cidade.*

*Para se ter uma idéia da escassez de oferta de educação profissional no Município, ressaltamos que, para uma população de aproximadamente 98.100 habitantes, consta uma única instituição de educação superior, a faculdade privada mantida pela Escola Madre Tereza, e o registro de apenas 45 matrículas na educação profissional de nível técnico, conforme Censo Escolar de 2008.*

*Destaque-se também o grande diferencial da iniciativa, que está em determinar a especialização da escola técnica a ser criada. É tradicional no Município de Santana a construção artesanal de barcos de madeira, consequência da geografia da região, marcada por rios e igarapés. A cidade localiza-se, ainda, na rota do Canal Norte do Rio Amazonas, utilizado para escoamento fluvial, por sua fácil navegabilidade aos navios de grande calado. O avanço tecnológico*

*demanda que os profissionais dessa área tenham uma formação atualizada para atender competitivamente sua clientela.*

O autor da iniciativa, Senador Papaléo Paes, destaca também, no final de sua Justificação:

*Com a criação da Escola Técnica Federal de Santana, a comunidade ribeirinha terá garantida a conservação de parte importante do seu patrimônio cultural e também de uma fonte segura de emprego e renda no setor de construção naval, extensiva aos Estados do Amapá e Pará.*

Apesar de reconhecer o mérito da proposição, esta Comissão de Educação e Cultura não pôde aprová-la, em virtude do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, da Constituição Federal.

Assim, por meio desta Indicação, esta Comissão manifesta seu apoio à iniciativa do nobre Senador, sugerindo a Vossa Excelência a criação da referida instituição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputada ANGELA PORTELA  
Relatora